

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1998/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS E SISTEMAS FEDERAIS EDUCACIONAIS PARA O SETOR DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Autuo o presente Processo Licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1998/2021**, com os documentos que o instituem.

RAYANE F. A. T. DOS SANTOS
Departamento de Compras e Licitação

OFÍCIO ESPECIAL

Narandiba, 04 de agosto de 2021.

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, a necessidade de prestação de serviço de consultoria para equipe técnica responsável pela execução, monitoramento e prestação de contas dos programas e sistemas federais educacionais para o setor de educação.

MOTIVAÇÃO/NECESSIDADE

A equipe técnica do Setor da Educação necessita de capacitação e treinamento para utilização do Sistemas Federais Plano de Ações Articuladas – PAR, e Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registro de Preços - SIGARP

Os sistemas são de extrema importância para o Setor da Educação pois podemos pleitear recursos para melhoria da infraestrutura escolar, e participar de licitações promovidas pela União.

DO VALOR E DA EMPRESA

Após pesquisa do mercado, recomendo a contratação da empresa ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, inscrita no CNPJ nº. 17.455.394/0001-75, com sede à Rua Marques de Tamandaré, nº 399, Vila Perin, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, CEP 16.400-543, pelo valor global R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), sendo pago em 07 (sete) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo período de 07 meses, valor compatível com o de mercado.

Na oportunidade, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

CREONICE GOMES NARDI
Coordenadora Municipal de Educação

SOLICITAÇÃO DE PARECER

Do: Gabinete do prefeito

Para: Comissão Municipal de Licitação

Assunto: Solicitação de Parecer sobre a contratação direta da empresa ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

Aos membros da comissão:

Venho através do presente solicitar a Vossas Senhorias, **PARECER** sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, da empresa ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, para prestação de serviço de consultoria para equipe técnica responsável pela execução, monitoramento e prestação de contas dos programas e sistemas federais educacionais para o Setor da Educação do município de Narandiba, pelo valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 06 de agosto de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Do: Gabinete do prefeito

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre a contratação direta da empresa ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

Senhor Procurador:

De conformidade com o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, **PARECER JURÍDICO** sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, da empresa ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, para prestação de serviço de consultoria para equipe técnica responsável pela execução, monitoramento e prestação de contas dos programas e sistemas federais educacionais para o setor da educação do município de Narandiba, pelo valor global de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 06 de agosto de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Acionada para exarar parecer acerca da necessidade ou não de realização de certame licitatório para contratação da empresa ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, para prestação de serviço de consultoria para equipe técnica responsável pela execução, monitoramento e prestação de contas dos programas e sistemas federais educacionais para o Setor da Educação do município de Narandiba, pelo valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), cumpre a esta assessoria tecer as seguintes considerações.

Nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93 é dispensável para contratação de serviços ou compras no valor de até 10% da Modalidade Convite, ou seja, para contratação de serviços ou compras de até 17.600,00 (Dezesete mil e seiscentos reais) o que corresponde a 10% dos R\$ 176.000,00 (valor previsto para modalidade convite). Desde que não seja parcela de serviços ou fracionamento de compras.

Considerando que os serviços objeto do presente parecer jurídico possui o valor orçado global de R\$ 17.500,00 (Dezesete mil e quinhentos reais), desde que esteja atendendo ao interesse público e o valor compatível com o de mercado, esta assessoria entende que a contratação preenche os requisitos legais para ser contratado de forma direta pela administração, dispensando o processo licitatório.

Assim, máxime em se considerando o permissivo legal, esta assessoria não vê óbices para que a contratação ocorra.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 10 de agosto de 2021.

ANA CLAUDIA GERBASI CARDOSO

OAB-SP nº 131.983

PARECER DA COMISSÃO

Acionada para exarar parecer acerca da necessidade ou não de realização de certame licitatório para contratação da empresa ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, para prestação de serviço de consultoria para equipe técnica responsável pela execução, monitoramento e prestação de contas dos programas e sistemas federais educacionais para o Setor da Educação do município de Narandiba, pelo valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), emite as seguintes considerações:

Considerando o valor global de R\$ 17.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) orçado para realizar os serviços.

Considerando o Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços ou compras de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Considerando que o valor seja compatível com o de mercado e que não seja parcelas de um mesmo serviço e atenda ao interesse público.

Esta comissão emite parecer favorável a contratação direta, pois entende estar enquadrada na hipótese do inciso II do art. 24 da lei 8666/93, que dispensa o processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 10 de agosto de 2021.

MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
PRESIDENTE

MILTON URIAS
MEMBRO

EDMILSON FERNANDES TORRES
MEMBRO

DESPACHO

Itamar dos Santos Silva, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso de suas atribuições legais:

Despacho ao Departamento Jurídico minuta do Contrato para emitir parecer jurídico sobre a contratação da empresa ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, para prestação de serviço de consultoria para equipe técnica responsável pela execução, monitoramento e prestação de contas dos programas e sistemas federais educacionais para o Setor da Educação do município de Narandiba, pelo valor global R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme estabelecido no art. 38. Parágrafo único da lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 12 de agosto de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico da Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Analisando devidamente a minuta do contrato para contratação da empresa ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, para prestação de serviço de consultoria para equipe técnica responsável pela execução, monitoramento e prestação de contas dos programas e sistemas federais educacionais para o Setor da Educação do município de Narandiba, nota-se perfeitamente que foi observado todos requisitos contidas na Lei 8.666/93.

A referida minuta do contrato, contém a descrição do objeto de forma sucinta e clara, a descrição detalhada dos serviços, o prazo para realização dos serviços, os preços e as condições de pagamento.

Estabeleceu sanções em caso de inadimplemento de uma das partes e não contem clausula abusiva.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 8.666/93, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 16 de agosto de 2021.

ANA CLAUDIA GERBASI CARDOSO

OAB-SP nº 131.983

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Itamar dos Santos Silva, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade de realizar a capacitação e treinamento da equipe técnica do Setor da Educação para utilizar os sistemas federais realizados a educação, em especial o Plano de Ações Articuladas – PAR, e Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registro de Preços - SIGARP

Considerando a necessidade do uso dos sistemas e programas federais educacionais pelo Setor da Educação do município de Narandiba.

Considerando a recomendação da contratação da empresa ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, pelo valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais),

Considerando que o serviço pode ser contratado diretamente pelo município, conforme parecer jurídico e da comissão municipal de licitação nos termos do art. 24, inciso II da lei 8.666/93;

AUTORIZO a contratação da empresa ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, inscrita no CNPJ nº. 17.455.394/0001-75, com sede à Rua Marques de Tamandaré, nº 399, Vila Perin, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, CEP 16.400-543, para prestação de serviço de consultoria para equipe técnica responsável pela execução, monitoramento e prestação de contas dos programas e sistemas federais educacionais para o setor da educação do município de Narandiba, pelo valor global de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Prefeitura Municipal de Narandiba, 17 de agosto de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo: Dispensa por Limite 1998/2021

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso de suas atribuições legais, em face das considerações tecidas no presente processo e levando em conta a compatibilidade do valor dos serviços com o preço de mercado, **ADJUDICO** em favor da empresa ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, inscrita no CNPJ nº 17.455.394/0001-75, com sede à Rua Marques de Tamandaré, nº 399, Vila Perin, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, CEP 16.400-543, a prestação de serviço de consultoria para equipe técnica responsável pela execução, monitoramento e prestação de contas dos programas e sistemas federais educacionais para o Setor da Educação do município de Narandiba, pelo valor global de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Prefeitura Municipal de Narandiba, 17 de agosto de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: Dispensa por Limite 1998/2021

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **HOMOLOGO** o processo Dispensa por Limite nº 1998/2021, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria para equipe técnica responsável pela execução, monitoramento e prestação de contas dos programas e sistemas federais educacionais para o Setor da Educação do município de Narandiba, pelo valor global de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). Publique-se para que produza seus efeitos legais, devendo o setor competente proceder à lavratura do necessário contrato de prestação de serviços.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 17 de agosto de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo: Dispensa por Limite 1998/2021

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e cumprindo a exigência legal do art. 26 da Lei Federal nº 8666-93, **RATIFICO** o processo de Dispensa por Limite nº 1998/2021, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria para equipe técnica responsável pela execução, monitoramento e prestação de contas dos programas e sistemas federais educacionais para o Setor da Educação do município de Narandiba, pelo valor global de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), para que produza seus efeitos legais, devendo o setor competente proceder à lavratura do necessário contrato de prestação de serviços.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 17 de agosto de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal